

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.820, DE 2022

Tipifica como crime a conduta de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.

Autora: Deputada CARLA ZAMBELLI

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.820, de 2022, de autoria da Deputada Carla Zambelli, pretende alterar o art. 184 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a conduta de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário. Cabe à Comissão de Cultura a apreciação de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD, bem como a análise de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o meritório e oportuno intuito de tipificar como crime a conduta de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.



* C D 2 3 6 7 9 4 6 1 0 8 0 0 *

Concordamos com a autora deste Projeto de Lei, Deputada Carla Zambelli, em sua justificação, ao mencionar que:

“Mister se faz que este Parlamento enfrente a realidade que o plágio é uma realidade no mundo acadêmico, sobretudo por conta da difusão científica proporcionada pela internet e pela falta de planejamento de alunos durante a pesquisa, o que provocou, inclusive, as universidades brasileiras a criarem comitês de integridade acadêmica e códigos de conduta”.

Entendemos que o plágio e a comercialização de trabalhos acadêmicos representam grave violação dos direitos autorais, ao envolverem a apropriação indevida do trabalho intelectual alheio. Tal prática, além de antiética, contribuiu para prejudicar a confiabilidade dos sistemas de avaliação educacional. Ademais, a reiteração dessas condutas tende a desencorajar novas pesquisas e desestimular a produção científica.

Por fim, sugerimos o aprimoramento dessa proposição para tipificar como conduta criminosa a divulgação ou a publicação de trabalhos plagiados, no intuito de reforçar e valorizar os direitos do autor e a comunidade acadêmica.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.820, de 2022, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2023-9435

Apresentação: 05/07/2023 18:05:05.137 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1820/2022

PRL n.1



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.820, DE 2022

Tipifica como crime a conduta de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 184.

§ 5º Na mesma pena do caput incorre quem, com intuito de lucro direto ou indireto, plagia ou comercializa trabalho acadêmico, salvo quando estiver prestando o serviço de revisão linguística, ou quem divulga ou publica trabalhos plagiados". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2023-9435



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, the page number '1080' is printed in a small, black, sans-serif font.